

13/11/2014

Por Adriana Roder - Advogada

A Instrução Normativa ICMBio nº 7/2014, publicada no DOU de 10.11.2014, estabelece os procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental.

Em síntese, cabe ao Instituto Chico Mendes analisar os impactos que o empreendimento a ser licenciado cause aos atributos protegidos pelas unidades de conservação federais e às suas zonas de amortecimento, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Para tanto, referida norma trata dos seguintes pontos:

- Manifestação prévia sobre Termos de Referência (TR) dos Estudos Ambientais;
- Autorização para o Licenciamento Ambiental;
- Procedimentos relativos à solicitação de manifestação técnica de Centro Nacional de Pesquisa e Conservação;
- Procedimentos relativos aos licenciamentos que afetem cavidades naturais subterrâneas em unidades de conservação federais;
- Ciência dos casos de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA;
- Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna e para Abertura de Picada em unidade de conservação federal, para atividades ou empreendimentos em processo de licenciamento ambiental; e
- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Importa mencionar que a decisão sobre a concessão da Autorização para o licenciamento ambiental será tomada de acordo com a seguinte distribuição:

(i) para empreendimentos ou atividades licenciados pela União, a Autorização será concedida pela Sede;

(ii) para empreendimentos ou atividades licenciados pelos estados, Distrito Federal ou municípios, a Autorização será emitida pela Coordenação Regional, salvo quando o empreendimento afetar unidades de conservação vinculadas a mais de uma Coordenação Regional, situação em que a Autorização será concedida pela Sede.

Caso haja dúvida de natureza jurídica, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao Instituto Chico Mendes poderá ser consultada mediante a formulação de quesitos específicos.

A Autorização deverá ser expedida em três vias, com a seguinte distribuição: (i) ao órgão licenciador; (ii) ao processo administrativo instaurado; e (iii) à sede do ICMBio.

Vale destacar que caberá à unidade de conservação acompanhar e verificar o fiel atendimento das condições estabelecidas nos instrumentos de Autorização, devendo

Licenciamento Ambiental

Estabelece os procedimentos para manifestação do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental

[Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 05.11.2014, e respectivos Anexos](#)

encaminhar às instâncias superiores, semestralmente, o Relatório de Atendimento das condições.

Ademais, o processo de Autorização em comento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Instituto Chico Mendes, que mediante decisão fundamentada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação estabelecidas na Autorização para o Licenciamento Ambiental, decidir pela suspensão ou pelo cancelamento da Autorização, caso ocorra:

(i) violação ou inadequação de quaisquer recomendações ou normas legais relacionadas às atividades ou empreendimentos autorizados;

(ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização; e

(iii) superveniência ao pedido de autorização de fato excepcional ou imprevisível.

Outras hipóteses tratadas nessa norma se referem ao cancelamento de autorização em caso de desistência do projeto, à Autorização Retificadora e alteração de projeto.

Por fim, a IN em tela revogou a Instrução Normativa ICMBio nº 05/ 2009, que estabelecia procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

A Instrução Normativa ICMBio nº 7/2014 entrou em vigor em 10/11/2014.